



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Processo Administrativo nº 2018011551

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 004/2019 FMS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP - EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE TINTA E UNIDADE FUSORA BROTHER USADA EM IMPRESSORAS, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODOS OS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

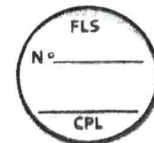
Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2019, o Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador**, neste Ato representado por sua gestora Sr^a **ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA**, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua Ananias Pinto, nº 1856, Setor Aeroporto.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

- 1. JM SILVA PAPELARIA EIRELI- ME** (Papeleria do Estudante), pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.158.968/0001-43, estabelecida no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 1010, Paraíso Tocantins - TO, telefone (63) 3602-1740, e-mail: papeleriaestudantes@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr. **WEMERSON BRENO ALMEIDA MARQUES**, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 1.307.583 SSP/TO, inscrito no CPF nº 067.945.541-86, residente e domiciliado em Paraíso - TO.
- 2. S A DE SOUZA - ME** (Distribuidora 3J), pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 09.912.989/0001-84, estabelecida no endereço Rua 02, nº 891, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins - TO, telefone (63) 98465-7078 - (63) 3602-1346, e-mail: distribuidora3j@outlook.com, neste ato representada pela Sr^a. **SHISLEY ANASTACIO DE SOUZA**, brasileira, casada, Empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 291.690v SSP/TO, inscrita no CPF nº 012.822.251-46, residente e domiciliada à Rua 02, 891, Qd. 12, Lote 6, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins - TO.
- 3. VIPTec INFORMÁTICA EIRELI - ME** (Viptec), pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.397.064/0001-10, estabelecida no endereço 104 Sul - Rua SE 05 - Lote 22 Sala 01 - Plano Diretor Sul, CEP: 77020-018, em Palmas - TO, telefone (63) 3215-7868 - 3212-1303, e-mail: viptec-to@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **PAULO GIOVANNY NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 106600 SSP-TO, inscrito no CPF nº 611.959.521-04, residente e domiciliado na Quadra 508 Norte, Alameda 2 QI 2 lote 9, CEP: 77006-668, telefone: (63) 98415-2511, em Palmas - TO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do

Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 06/2017



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 004/2019 FMS e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2019 FMS, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE TINTA E UNIDADE FUSORA BROTHER USADA EM IMPRESSORAS, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODOS OS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 004/2019 FMS, realizado em 01/03/2019**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 004/2019 FMS**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 22/04/2019**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018011551**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE TINTA E UNIDADE FUSORA BROTHER USADA EM IMPRESSORAS, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODOS OS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2018011551, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 004/2019 FMS** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

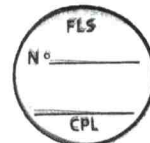
2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 004/2019 FMS**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

(quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A fornecedora deverá efetuar a entrega dos bens em 05 (cinco) dias a contar do recebimento do empenho em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente dados impressos na Autorização de Compras e Nota de Empenho.

3.2 Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Presidente Kennedy, nº 1055, centro, porto nacional - Tocantins, cep: 77.500-000, em dia e horário comercial.

3.2.1 O transporte do(s) produto(s), e quaisquer despesas até Almojarifado será por conta do contratado.

3.3 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.4 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Nona, da Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Após a adjudicação da empresa vencedora, homologação do certame e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, a empresa estará apta ao fornecimento dos materiais licitados. E a liberação para fornecimento e emissão da nota fiscal, se dará por meio de pedido de compra encaminhado pelo Setor de Compras de Porto Nacional- TO.

4.2 O pagamento será efetuado nos termos dispostos na ata de registro de preços e no edital, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado mensalmente de acordo as quantidades solicitadas de cada órgão. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções.

4.3 As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para o Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações referente ao período anterior.

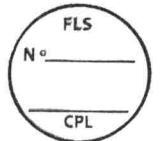
4.4 A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos materiais fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

4.5 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.6 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referencia são os seguintes:

1- JM SILVA PAPELARIA EIRELI- ME, inscrita no CNPJ: 17.158.968/0001-43, estabelecida no endereço AV. BERNANRDO SAYÃO, 1010, CENTRO - PARAISO DO TOCANTINS - TO, vencedora do item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-------	-----------	-------	-------------	-------------



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

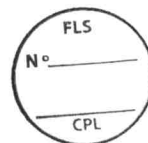
7	50	Unid.	CARTUCHO DE TONER 104S PARA COPIADORA/IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4600	MASTERPRINT	R\$ 48,90	R\$ 2.445,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.445,00

2- S A DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ: 09.912.989/0001-84, estabelecida no endereço RUA 02, Nº 891, QUADRA 12, LOTE 06, SETOR OESTE - PARAISO DO TOCANTINS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	50	Unid.	CARTUCHO DE TONER X3210 PARA COPIADORA/IMPRESSORA XEROX WORK CENTER 3220	MAXPRINT	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
11	30	Unid.	CARTUCHO DE TINTA 22 COLORIDO PARA IMPRESSORA HP LASER JET D1360	HP	R\$ 68,90	R\$ 2.067,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.817,00

3- VIPTEC INFORMÁTICA EIRELI – ME, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.397.064/0001-10, estabelecida no endereço QUADRA 104 SUL, RUA SE 05, LOTE 22, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL - PALMAS -TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100	Unid.	CARTUCHO DE TONER 283A PARA COPIADORA/IMPRESSORA HP-PRO MFP M125A	EVOLUT	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
2	300	Unid.	CARTUCHO DE TONER 285A PARA COPIADORA/IMPRESSORA HP LASER JET M 1132 MFP	EVOLUT	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00
3	50	Unid.	CARTUCHO DE TONER 280A PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400 M 401N	EVOLUT	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
4	50	Unid.	CARTUCHO DE TONER 505A PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1505	EVOLUT	R\$ 35,50	R\$ 1.775,00
6	150	Unid.	CARTUCHO DE TONER TNT 720/750 PARA COPIADORA/IMPRESSORA MFC BROTHER 8712 DW	PRINTECH	R\$ 57,00	R\$ 8.550,00
8	30	Unid.	CARTUCHO DE TONER 101 SCX 4016 PARA COPIADORA/IMPRESSORA SAMSUNG 4200	EVOLUT	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
9	30	Unid.	CARTUCHO DE TONER ML1610D2 PARA COPIADORA/IMPRESSORA SAMSUNG SCX4521F	EVOLUT	R\$ 48,70	R\$ 1.461,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

10	30	Unid.	CARTUCHO DE TINTA 21 PRETO PRA IMPRESSORA HP LASER JET D1360	MULTILASER	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
12	05	Unid.	UNIDADE FUSORA DA COPIADORA/IMPRESSORA MFC BROTHER 8712 DW	BROTHER	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.431,00

TOTAL DO CERTAME						R\$ 42.693,00
-------------------------	--	--	--	--	--	----------------------

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

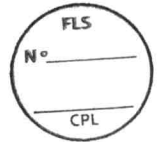
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Órgão Gerenciador desta licitação no âmbito municipal de Porto Nacional- TO, conforme o Processo Administrativo nº 2018011551.

7.2 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedor/Beneficiária:

- 8.1.1 Entregar o material fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do Fundo Municipal de Saúde;
- 8.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos materiais de informática, assumindo o ônus;
- 8.1.3. Substituir os materiais em que se verifiquem, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados na notificação que lhe será entregue;
- 8.1.4. Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

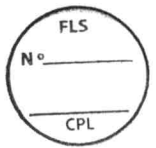
- 8.2.1. Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a entrega dos materiais.
- 8.2.2. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 9.1.2** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 9.1.4** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.6** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 9.1.7** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 9.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedor;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

9.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

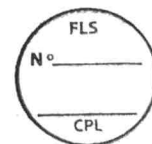
10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá imputar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Porto Nacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Secretário na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Será facultado à licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 19 deste edital.

11.3 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.5 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.6 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.7 A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

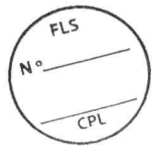
12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2019 FMS e Processo Administrativo nº 2018011551.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional- TO, 26 de abril de 2019.

Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 08/2017

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Órgão Gerenciador**

JM SILVA PAPELARIA EIRELI- ME
CNPJ sob o nº 17.158.968/0001-43
DETENTORA DA ATA SRP

S A DE SOUZA – ME
CNPJ sob o nº 09.912.989/0001-84
DETENTORA DA ATA SRP

VIPTec INFORMÁTICA EIRELI – ME
CNPJ sob o nº 13.397.064/0001-10
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1.

2.

CPF: 063.194.971-22
CPF: 072.671.441-01